



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Sr. Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Fundo de Pensões, o Instituto Cultural apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 13 de Março de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 259/E206/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 18 de Março de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Março de 2015:

A Orquestra de Macau (OM) e a Orquestra Chinesa de Macau (OCHM), fundadas em 1983 e 1987 respectivamente, são hoje conjuntos musicais profissionais representativos, portanto, os seus métodos de operação e gestão devem estar de acordo com as leis de arte e o modo de funcionamento de grupos artísticos profissionais. Se lhes fôr aplicado o sistema operacional da administração pública, ignorando a lei e o trabalho de sua natureza artística, é muito difícil o seu funcionamento. A natureza da responsabilidade e contribuição dos músicos da orquestra para com a sociedade, tem a sua particularidade, portanto, seja no horário de trabalho, local de trabalho e outros aspectos como a carga e forma de trabalho, implica própria lei. Não se podem aplicar as regras da administração geral e exigências da Função Pública aos artistas, nem a remuneração dos funcionários públicos. Nos últimos anos, a OM e a OCHM têm tido um desenvolvimento rápido, sendo o seu nível artístico também elevado. Isto comprova que o seu funcionamento e gestão actual são adequados e razoáveis.

O valor profissional de um músico da orquestra depende sempre da sua capacidade de actuação que resulta de uma longa formação e treino sistemático. Com o avançar de idade e como criador artístico e recriador artístico, o nível artístico dos músicos altera-se, pelo que, a sua capacidade de actuação e a elevação do nível artístico não têm relação causal directa com o seu grau académico. Pelo exposto, a OM e a OCHM, aquando do recrutamento de músicos, não exigem que os candidatos possuam o grau académico de licenciatura ou outros diplomas especiais.

1. De que formas de provimento são usadas pelo governo para contratar os músicos da OM e da OCHM?

A OM e a OCHM são orquestras profissionais sob os auspícios do Instituto Cultural (IC). Os seus músicos são artistas performativos profissionais e não estão sujeitos ao disposto na alínea 3) do n.º 4 e n.º 5 do Artigo 1.º da Lei n.º 14/2009 “Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos”: o regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos não é aplicável aos trabalhadores providos para servirem em funções especializadas. Este Instituto estabelece exigências de trabalho aos músicos, de acordo com as regras do desenvolvimento artístico das orquestras acima referidas, tendo em consideração a especialidade de suas funções. Neste sentido elabora um contrato de trabalho que ambas as partes aceitam. O IC contrata os músicos das referidas orquestras, locais e do exterior, em regime de contrato individual de trabalho nos termos da Lei n.º 7/2008 “Lei das Relações de Trabalho”. Desde a fundação das orquestras, todos os músicos são contratados em regime de contrato individual de trabalho. As orquestras têm tido um bom funcionamento global originando efeitos favoráveis, como o controlo da mobilidade do pessoal, que facilita a elevação sustentável do nível artístico das orquestras. Os resultados das duas orquestras são notáveis facto com o qual o Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho está de acordo.

2. Quais são os padrões e critérios estabelecidos para a remuneração dos músicos?

Em 2003, a OM foi ampliada duma orquestra de câmara para uma orquestra sinfónica profissional com formação básica de sopros a dois. Ao recrutar músicos, os candidatos eram avaliados como músico ou chefe de naipe conforme o seu nível de actuação, e a sua remuneração mensal de então era de MOP14,000.00 e MOP19,000.00 respectivamente. Na altura, no início da abertura do monopólio do jogo em Macau, a situação económica de Macau encontrava-se baixa a par do mau ambiente económico mundial e do impacto da pneumonia atípica. Assim, o critério de tal remuneração correspondia à situação vivida na altura, e, mesmo assim, era competitiva em comparação com as regiões circundantes. Até 2005, com a melhoria económica da RAEM, tendo em consideração o aumento do salário médio em Macau, o IC alterou os critérios e acrescentou, mensalmente, MOP5,000.00 a cada músico. A partir de 2007, a remuneração dos músicos tem sido ajustada anualmente de acordo com a



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

proporção do aumento salarial dos trabalhadores da função pública. Actualmente, a remuneração dos músicos da OM é de MOP28,590.00, sendo o dobro em relação ao de 2003, altura em que a Orquestra estava a ser ampliada. O chefe de naipe tem uma remuneração mensal de MOP36,113.60, sendo 1.5 vezes mais. Os músicos que tocam mais de um instrumento em acumulação, têm uma remuneração de MOP30,094.70 (vide Anexo 1).

Relativamente à remuneração mensal dos músicos da OCHM, foi em 2006 definida para MOP12,000.00, no entanto, para os chefes de naipe, foi-lhes atribuído, sob a forma de pagamento mensal, um subsídio adicional de MOP1,200.00. Estes critérios de remuneração estavam de acordo com a situação de então e, em comparação com o mesmo tipo de orquestra chinesa como da China Continental e das regiões circundantes, também eram competitivos. Com a melhoria da situação económica da RAEM, a remuneração média em Macau aumentou. Assim, em 2008, o IC aumentou a remuneração mensal dos músicos da OCHM para MOP15,000.00. No final de 2012, tendo em conta um ajustamento substancial (de uma só vez), a remuneração mensal dos músicos aumentou para MOP20,130.00. A partir de 2007, a remuneração dos músicos tem sido ajustada anualmente de acordo com a proporção do aumento salarial dos trabalhadores da função pública da RAEM. Actualmente, a remuneração mensal dos músicos da OCHM é de MOP24,095.00 e o subsídio adicional mensal para os chefes de naipe é de MOP3,300.00 (vide Anexo 2).

3. Em comparação com o nível de remuneração de músicos de todo o mundo, como é que o Governo da RAEM mostra o respeito pela arte e cultura e dá importância aos talentos artísticos?

Hoje em dia, em comparação com a remuneração das orquestras nas regiões vizinhas, a da OM está ainda atractiva e mais alta em relação ao de algumas.

Como as orquestras sinfónicas em quatro regiões chinesas - China Continental, Hong Kong, Macau e Taiwan - andam a recrutar internacionalmente, agora, sob o ambiente de recessão económica mundial, a remuneração da OM é considerada bastante alta. Em Maio de 2014, a OM deslocou-se a Inglaterra e Viena para realizar o recrutamento de músicos, situação esta, revelou mais claramente os problemas inerentes à forma de recrutamento. Na



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

altura, houve 225 candidatos, de entre os quais 158 qualificaram-se para a realização de exames. Após o exame de admissão temporária 19 candidatos foram seleccionados e, no final, 8 pessoas entraram na Orquestra. A OM, com tais exigências de trabalho e padrões salariais, conseguiu os resultados ideais de recrutamento, provando que a remuneração de músicos é razoável, competitiva e atractiva. Até à data, a Orquestra e este Instituto nunca receberam queixas e reclamação formais dos músicos sobre salários.

No tocante à OCHM, estão a ser recrutados músicos da China Continental, sendo diferente do recrutamento internacional da OM. De momento, a remuneração dos músicos da OCHM é mais elevada do que na China Continental, pelo que é mais atractiva e competitiva, sem dúvida.

Neste sentido, para estabelecer a remuneração e regalias dos músicos, é necessário considerar a situação económica social em Macau, cumprir os princípios do Governo da RAEM de prudência financeira, e levar em conta a competitividade no mercado internacional dos talentos musicais. Com o bom ambiente de trabalho artístico em Macau, a segurança financeira providenciada pelo Governo e uma remuneração média mais elevada do que nas orquestras nas áreas circundantes, verifica-se, plenamente, a determinação do Governo da RAEM no desenvolvimento cultural e o respeito pelos trabalhadores de arte.

Para um artista, o respeito e atenção que lhe dedicam reflectem-se não apenas no nível da sua remuneração, mas também em diferentes resultados de trabalho, tais como as actuações importantes (participação, em representação da China, em comemorações do 20.º aniversário de estabelecimento diplomático entre Coreia do Sul e China, na Coreia do Sul), eventos comemorativos (participação, em representação da China, em actuações integradas no evento do Ano do Diálogo Intercultural UE-China, em Guimarães, Portugal), digressões à China e ao estrangeiro (a primeira orquestra que fez digressão por todo o país), actividades para promoção da solidariedade em comunidades e associações mais carenciadas, eventos para a formação dos jovens, reconhecimento dos profissionais do mesmo meio, assim como aumento do nível artístico, entre outros, que são considerados o auge da auto-estima dos artistas, motivo de orgulho pessoal. No passado, sob organização e planeamento do Governo da RAEM, os resultados alcançados nestes domínios pelas duas orquestras são satisfatórios.

Portanto, tudo isto mostra que o Governo da RAEM, tem dedicado atenção especial não apenas ao campo de remuneração, mas também a outros aspectos, como o respeito pelos talentos artísticos e carinho especial pelas artes culturais.

Desde a entrada em funções do 4.º Governo da RAEM, em correspondência com novas situações e condições sociais, este Instituto iniciou mais uma revisão sobre o funcionamento das orquestras, condições contratuais com os músicos, incluindo a determinação da sua remuneração um dos focos de discussão e estudo. Neste sentido, para realizar o respectivo ajustamento, é necessário ter um diálogo profundo com os músicos, elaborando um programa viável e legal, razoável e sensato.

**4. O Governo deve basear-se nos princípios da isenção e da justiça da administração.
Os músicos das duas orquestras estão incluídos no Regime de Previdência?**

Como mencionado na elaboração de tal regime, deve-se proceder a isto com cautela e conforme à leis. O “Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos” é um regime estabelecido pelo Governo da RAEM para todos os trabalhadores da função pública. Qualquer trabalhador incorporado neste regime deve satisfazer as respectivas condições e requisitos, sendo um dos quais o número de horas de trabalho. Em Janeiro de 2007, este Instituto consultou o Fundo de Pensões para saber se os músicos da OM e da OCHM podiam fazer parte do Regime de Previdência, recebendo como resposta clara que, no contrato individual de trabalho assinado por ambos os músicos das orquestras e o Instituto, se define o número de horas de trabalho que é de 90 horas por mês o que não está de acordo com o número de horas normais de trabalho regulamentadas nos termos do Artigo 77.º do “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”, pelo que, as suas funções devem ser tratadas como desempenho em tempo não-integral. Com base nisso, em conformidade com as disposições da alínea 3) do no. 2.º do Artigo 3.º da Lei n.º 8/2006, os músicos destas duas orquestras não podem ser registados como contribuintes do fundo do Regime de Previdência.

Para construir uma estrutura sólida das orquestras, elevar continuamente o nível artístico dos músicos, as orquestras necessitam de dar aos músicos protecção na remuneração e na vida. Assim, o IC tem estudado, para músicos e trabalhadores artísticos, a criação dum



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

plano de aposentação distinto do "Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos", construindo um bom mecanismo de protecção de aposentação, voluntária, racional e abrangente. No momento, o Instituto está, activamente, a estudar as leis e os regulamentos administrativos relevantes. Para a implementação do referido plano é necessária aprovação superior e submissão ao Conselho Executivo ou à Assembleia Legislativa, necessitando também do apoio e da compreensão quer do público, quer dos deputados.

Uma orquestra é um grupo composto por músicos, com grande mobilidade dos seus elementos, tendo necessidade, também, dum mecanismo flexível de redução de pessoal. As duas orquestras realizam o recrutamento de músicos em todo o mundo. Assim, os músicos de diferentes nacionalidades poderão não ficar em Macau por longo prazo, o que leva a uma mudança contínua de músicos. Pelo exposto, deve-se ter cuidado com o estabelecimento do regime de aposentação dos músicos e é preciso ter o seu apoio e a sua participação voluntária. Se os músicos considerarem o trabalho na Orquestra de Macau como apenas uma das fases do seu desenvolvimento artístico e não ficarem em Macau muito tempo, e, se forem forçados a ficar em Macau toda a vida e aderir ao regime de aposentação, isto não será bom, e poderá causar ainda outros problemas. O IC, quando preparar o novo plano de aposentação para os músicos, este terá de ser mais flexível e em regime de adesão voluntária.

5. Quais são os planos e medidas a realizar pelos respectivos serviços para formar mais talentos artísticos locais e incentivá-los a continuar aos seus estudos em várias áreas?

Em termos de formação de pessoal, o Conservatório de Macau, subunidade orgânica do IC, tem realizado, há mais de 25 anos, a educação artística junto do público. A partir de 2009, foram organizados cursos de técnicas e educação artística a nível profissional. Até agora tem formado um elevado número de trabalhadores que estão dedicados ao campo profissional artístico. Alguns dos professores do ensino de instrumentos musicais são músicos da Orquestra de Macau e da Orquestra Chinesa de Macau. Relativamente ao ensino superior na área artística, o IC, a partir de 2001, têm financiado alunos a participarem em estudos na categoria de artes performativas (música, dança, teatro) no exterior. Em 2013, foi estabelecido o Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais,



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

cujas áreas subsidiadas são ampliadas, incluindo a protecção ou de investigação do património cultural, artes visuais, cinema, design, banda desenhada e animação, administração de artes, literatura, estudos culturais, educação artística ou indústrias culturais e criativas, entre outras áreas. Além disso, o Instituto, através do Concurso para Jovens Músicos de Macau, tem dado apoio aos vencedores do "Prémio Instituto Cultural" e "Prémio de Talento" para que possam participar nos estudos de música no, exterior.

O cultivo dos talentos artísticos tem suas leis especiais, que implicam saber como, por exemplo, que a existência dum desejo unilateral seja do IC e ou alunos; impaciência pelo sucesso; a atrofia de algo devido a entusiasmo excessivo; oferta de condições lucrativas para induzir os alunos a tomar atalhos, são obstáculos para o cultivo de artistas de qualidade. A aprendizagem de artes precisa da independência, autonomia e dedicação. A sua capacidade de auto-aprendizagem e a vontade forte no buscar maior de realizações artísticas são a chave para sucesso. Por isso, o IC, com o Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais e Concurso para Jovens Músicos de Macau, estabeleceu diversos prémios e subsídios para criar condições económicas para os alunos estudarem no exterior, fazendo cursos de diploma, licenciatura e mestrado no campo artístico. Isto é um conjunto de sistemas já estabelecidos e com melhoria contínua para a formação de talentos.

Agradeço desde já a atenção de V. Ex.^a para o assunto.

Macau, aos 9 de Abril de 2015.

O Presidente do Instituto Cultural

Ung Vai Meng



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Anexo 1

Situação de ajustamento salarial dos músicos da Orquestra de Macau desde a sua fundação em 2003

Ano	Chefe de Naípe (MOP)	Músico (MOP)	Músico em acumulação de mais de um instrumento (MOP)	Índice	Observações
2003	19,000.00	14,000.00	15,000.00		Padrões de remuneração dum músico, dum músico em acumulação de mais de um instrumento, dum chefe de naipe, em 2003, aquando da fundação da orquestra,
2005	24,000.00	19,000.00	20,000.00		* Remuneração dos músicos de todos os níveis com um aumento de MOP 5.000,00
2007	25,142.90	19,904.80	20,952.40	55	De acordo com a Lei n.º 1/2007
2008	26,971.00	21,352.00	22,476.20	59	De acordo com a Lei n.º 1/2008 e o Despacho n.º 14/CE/2008
2011	28,342.40	22,437.70	23,618.60	62	De acordo com a Lei n.º 3/2011
2012	30,170.90	23,885.30	25,142.40	66	De acordo com a Lei n.º 7/2012 e o Despacho n.º 75/CE/2012
2013	31,999.40	25,332.90	26,666.70	70	De acordo com a Lei n.º 6/2013 e o Despacho n.º 50/CE/2013
2014	33,827.90	26,780.50	28,190.00	74	De acordo com a Lei n.º 6/2014 e o Despacho n.º 51/CE/2014
2015	36,113.60	28,590.00	30,094.70	79	De acordo com o Artigo 23.º da Lei n.º 9/2014 “Orçamento do Ano 2015” e o Despacho n.º 9/CE/2015

* Em 2005, cada índice salarial foi de MOP 52.50 (de acordo com a Lei n.º 1/2005).



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Anexo 2

Situação de ajustamento salarial dos músicos da Orquestra Chinesa de Macau desde 2006

Ano	Remuneração de Músico (MOP)	Subsídio para Chefe de Naípe# (MOP)	Índice	Observações
2006	12,000.00	1,200.00		
2007	12,571.20	1,200.00	55	De acordo com a Lei n.º 1/2007 e o Despacho n.º 7/CE/2007
2008	15,000.00	1,500.00	59	* a remuneração dos músicos de todos os níveis foi aumentada
2011	15,762.70	2,500.00	62	De acordo com a Lei n.º 3/2011
2012	16,779.60	2,500.00	66	De acordo com a Lei n.º 7/2012 e o Despacho n.º 75/CE/2012
2012	20,130.00	3,300.00	66	* a remuneração dos músicos de todos os níveis foi aumentada
2013	21,350.00	3,300.00	70	De acordo com a Lei n.º 6/2013 e o Despacho n.º 50/CE/2013
2014	22,570.00	3,300.00	74	De acordo com a Lei n.º 6/2014 e o Despacho n.º 51/CE/2014
2015	24,095.00	3,300.00	79	De acordo com o Artigo 23.º da Lei n.º 9/2014 "Orçamento do Ano 2015" e o Despacho n.º 9/CE/2015

Trata-se dum pagamento de subsídio mensal adicional para os chefes de naípe da Orquestra Chinesa de Macau.